



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
Promotoria de Justiça da Comarca de Carira/SE.

PORTARIA N.º 83/2014.

Procedimento nº 65.14.01.0146.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio do Promotor de Justiça *in fine* assinando, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 127 e 128, inciso III da Constituição Federal, do art. 25, IV, alínea a) da Lei Federal nº 8625/90, resolve baixar a presente PORTARIA e em consequência instaurar INQUÉRITO CIVIL N.º 83/2014, com fundamento ainda no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, pelos motivos abaixo alinhados:

O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE recebeu Ofício do Conselho do FUNDEB deste Município, noticiando a ausência de providências a serem adotadas com relação às suas requisições, bem como nome dos condutores dos veículos, discriminação dos efetivos e contratados, placas e itinerários que estão lotados na Secretaria de Educação.

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público zelar pelo patrimônio público e pelos direitos indisponíveis dos cidadãos;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é o ouvidor do Povo;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, EDUCAÇÃO, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estéticos e paisagísticos, à saúde, aos outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos, notadamente daqueles grupos considerados hipossuficientes, a exemplo de crianças, adolescentes, idosos, deficientes físicos, minorias e deficientes mentais;

Assim, objetivando a obediência aos princípios jurídicos relativos à proteção do meio ambiente, está instaurado o presente Inquérito Civil, determinando a autuação e o registro da representação oferecida, resolvendo, ainda:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
Promotoria de Justiça da Comarca de Carira/SE.

1. Nomear para funcionar como escrivão do presente feito ADRIANO LUIZ DE SOUZA, servidor público requisitado pelo Ministério Público;
2. Inquirir, se necessário, todos os cidadãos que possam esclarecer os fatos objetos desta apuração, principalmente aqueles com qualificação técnica, capazes de avaliar e sugerir medidas sobre a situação investigada;
3. Nomear peritos, se entender necessário;
4. Requisitar de qualquer entidade privada ou pública federal, estadual ou municipal da administração direta ou indireta, a documentação fiscal e orçamentária necessária e/ou que possa servir de subsídio ou esclarecimento dos fatos denunciados.
5. Acostar ao Inquérito Civil toda a documentação já encaminhada e existente nesta Promotoria de Justiça.
6. Certificar nos autos a existência de procedimentos relativos aos temas listados às fls. 11, discriminando se já houve instauração de inquérito civil ou ação judicial.
7. Comunicuem-se à Procuradoria-Geral de Justiça, à Coordenadoria-Geral do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, a instauração do presente, lançando-se no PROEJ a presente PORTARIA;
8. Junte-se toda a documentação referente ao tema, existente nesta promotoria de Justiça, se for o caso;
9. Após, façam-me os autos conclusos.

Carira/SE, 30 de setembro de 2014.

Adson Alberto C. de Carvalho.
Promotor de Justiça